

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 3856, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1953

Regulamenta as atribuições do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, da Secretaria de Educação e Cultura.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA :

Art. 1º - Ao Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, órgão diretamente subordinado ao Secretário de Educação e Cultura, compete:

I - realizar estudos e pesquisas sobre:

- a) o educando em todos os aspectos que interferem no processo educativo;
- b) a aprendizagem - princípios e leis, métodos e materiais;
- c) o meio escolar - instituições, recreação e relações com o meio social.

II - contribuir para maior eficiência da educação, em geral, mediante:

- a) a divulgação de estudos e pesquisas realizados no campo educacional, no país e no estrangeiro;
- b) a elaboração e publicação de livros didáticos, instruções metodológicas e de material útil ao ensino;
- c) a manutenção de uma biblioteca pedagógica para uso de professores e estudantes de educação;
- d) a publicação anual do Boletim do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais;
- e) a organização de bibliografias para professores e alunos;
- f) a apresentação de sugestões sobre livros didáticos a serem publicados, sempre que solicitados por seus autores.

Art. 2º - Para aplicação e demonstração prática da eficiência de métodos, processos e material didáticos, disporá o Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais de uma Escola Experimental que ficará sob sua exclusiva orientação.

Art. 3º - Para fins de investigação e estudo, terá o Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais a sua disposição as escolas e classes que a natureza dos trabalhos exigir.

Art. 4º - No desempenho de suas funções técnico-científicas, gozará o Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais de plena autonomia.

Art. 5º - Compete ao diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais:

- I - planejar e orientar as atividades do Centro;
- II - distribuir, entre seus auxiliares, os serviços de acordo com as necessidades do trabalho e tendo em vista a maior eficiência dos mesmos;
- III - aprovar os trabalhos de seus auxiliares;

- IV - propor a designação do pessoal docente e administrativo da Escola Experimental, escolhendo-o entre elementos integrantes do magistério público estadual e de serviços administrativos do Estado;
- V - determinar as escolas e classes que servem aos fins previstos no artigo 3º deste Decreto;
- VI - manter intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- VII - promover e dirigir sessões de estudo para as funcionárias que integram o quadro do pessoal técnico do órgão;
- VIII - propor ao Secretário de Educação e Cultura o aperfeiçoamento dos seus auxiliares, indicando-os para a realização de cursos ou estágios no país ou no estrangeiro.
- IX - informar, periodicamente, o Secretário de Educação e Cultura dos trabalhos do Centro e apresentar, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades do órgão;
- X - autorizar a divulgação de trabalhos do Centro e de outros de interesse educacional;
- XI - zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao funcionalismo, em geral, e ao órgão, em particular.

Art. 6º - Compete ao técnico em educação:

- I - estudar os assuntos e executar os trabalhos que lhe forem confiados pelo Diretor;
- II - submeter à aprovação superior os planos de trabalho e as conclusões de estudos e investigações realizados;
- III - traduzir, adaptar e aplicar testes psicológicos, proceder ao tratamento estatístico dos mesmos e interpretar seus resultados;
- IV - traduzir obras e estudos que interessam à educação;
- V - colaborar na elaboração de livros didáticos, testes pedagógicos, instruções metodológicas, provas-diagnóstico e de material útil ao ensino;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 11 de fevereiro de 1953.

ERNESTO DORIELLES  
Governador do Estado

JULIO MARINO DE CARVALHO  
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N° 4.207, DE 10 DE OUTUBRO DE 1953

Altera a redação do decreto nº  
3.856, de 11 de fevereiro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam assim redigidos os seguintes artigos do decreto nº 3.856, de 11 de fevereiro de 1953:

Artigo 1º - Ao Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, órgão diretamente subordinado ao Secretário de Educação e Cultura, compete:

I - realizar estudos e pesquisas sobre:

- a) o educando em todos os aspectos que interferem no processo educativo;
- b) a aprendizagem - princípios e leis, métodos e materiais;
- c) o meio escolar - instituições, recreação e relações com o meio social.

II - contribuir para maior eficiência da educação em geral mediante:

- a) a divulgação de estudos e pesquisas realizados no campo educacional, no país e no estrangeiro;
- b) a elaboração e publicação de livros didáticos, instruções metodológicas e do material útil ao ensino;
- c) a manutenção de uma biblioteca pedagógica para uso de professores e estudantes de educação;
- d) a publicação anual do Boletim do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais;
- e) a apresentação de sugestões sobre livros didáticos a serem publicados, sempre que solicitadas por seus autores.

III - empreender atividades de orientação, através:

- a) da assistência técnica pedagógica às escolas, exercida diretamente, na Capital, e através das Delegacias Regionais do Ensino, quanto às unidades do interior do Estado;
- b) da promoção de cursos de férias e outros de especialização e aperfeiçoamento, destinados ao magistério;
- c) da organização, do ponto de vista técnico, de cursos propostos pelas Superintendências, cabendo-lhe, neste caso, indicar os professores, os coordenadores ou diretores;
- d) da indicação de material didático para uso de professores e alunos;
- e) da elaboração de programas, planos de trabalho, comunicados, circulares e instruções;
- f) da organização de bibliografias para professores e alunos.

IV - elaborar medidas para:

- a) organização das classes;
- b) orientação educacional;
- c) aferição do rendimento da aprendizagem.

V - colaborar na solução de problemas relativos à orientação educacional encaminhados ao orgão por orientadores educacionais, diretores ou professores de estabelecimentos de ensino;

a) opinar sobre a orientação educacional mais conveniente em cada caso, com fundamento em estudos realizados sobre a personalidade do educando e suas aptidões especiais;

b) investigar as possíveis causas de desajustamentos individuais ocorridos no meio escolar e estabelecendo a terapêutica pedagógica adequada.

VI - cooperar com as Superintendências de Ensino, apreciando e valorizando os planos didáticos, estudos e publicações de caráter educacional, apresentados pelos candidatos para efeito de classificação em concurso.

Artigo - 5º - Compete ao Diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais:

I - planejar e orientar as atividades do Centro;

II - distribuir os serviços entre os funcionários, de acordo com as necessidades do trabalho e tendo em vista a maior eficiência dos mesmos;

III - aprovar os trabalhos dos funcionários do Centro;

IV - propôr a designação do pessoal docente e administrativo da Escola Experimental, escolhendo-o entre os elementos integrantes do magistério público estadual e de serviços administrativos do Estado;

V - determinar as escolas e classes que servem aos fins previstos no artigo 3º deste Decreto;

VI - manter intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

VII - selecionar e indicar ao Secretário de Educação e Cultura, professores para realizar cursos, estudos e estágios, relacionados com a educação;

VIII - promover e dirigir sessões de estudo para os funcionários que integram o quadro de pessoal técnico do orgão;

IX - informar, periodicamente, o Secretário de Educação e Cultura dos trabalhos do Centro e apresentar, anualmente, um relatório circunstanciado das atividades do orgão;

X - autorizar a divulgação de trabalhos do Centro e de outros de interesse educacional;

XI - opinar, do ponto de vista da atuação profissional, sobre a designação e substituição de diretores de escolas e orientadores de ensino.

XII - zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao funcionalismo, em geral, e ao orgão, em particular.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 10 de outubro de 1953

ESTE DORIELLES  
Governador do Estado

José Mariano Beck  
Secretário de Educação e  
Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

25 de Março de 1947

DECRETO-LEI N° 1394

Dá nova organização aos serviços da Secretaria de Educação e Cultura.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº. 6º, nº V, do Decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 183-947, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA :

TÍTULO I

Da Secretaria de Educação e Cultura

Artº. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura obedecerá em sua organização as normas deste decreto-lei e será constituída de órgãos de direção, e complementares da direção, órgãos de administração geral, órgãos de administração especial, órgãos de pesquisa e controle e órgãos de execução.

Artº. 2º - Compete privativamente à Secretaria de Educação e Cultura a direção e administração do sistema estadual de educação escolar e das instituições de Assistência Educacional e de educação Extra-escolar.

TÍTULO II

Dos órgãos de direção

Art. 3º - São órgãos de direção

Imediata:

- a) O Gabinete do Secretário
- b) Assistência Técnica

Complementar:

- a) O Conselho Estadual de Educação
- b) O Conselho Regional de Desportos
- c) A Comissão de Eficiência

Art. 4º - Ao Gabinete do Secretário, dirigido por um chefe de sua imediata confiança, incumbe executar e transmitir as ordens do Secretário de Estado, na forma do Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 5º - Aos Assistentes Técnicos incumbe, em especial, o estudo e encaminhamento, do ponto de vista legal e técnico, dos assuntos de relevância em transito pela Secretaria.

Art. 6º - Ao Conselho Estadual de Educação incumbe fundamentalmente estudar e dar parecer sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Secretário de Estado e sugerir as medidas que julgar úteis ao aperfeiçoamento do sistema estadual de ensino.

Art. 7º - O Conselho Regional de Desportos funcionará como órgão consultivo em tudo que disser respeito à proteção a ser dada pelo Estado aos desportos, nos termos das leis federais que regulam a matéria.

Art. 8º - À Comissão de Eficiência, compete opinar nos casos de promoção, classificação e transferência de funcionários administrativos bem como de reclamações e recursos a respeito impetrados.

### TÍTULO III

#### Dos órgãos de administração geral

Art. 9º - São órgãos de administração geral:

- a) Diretoria Geral;
- b) Assistência Administrativa
- c) Diretoria do Pessoal
- d) Diretoria do Expediente
- e) Serviço de Material
- f) Serviço de Contas
- g) Serviço de Prédios.

Art. 10º - À Diretoria Geral compete centralizar, dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos, inclusive os auxiliares.

Art. 11º - À Assistência Administrativa compete, em conjunto e separadamente, auxiliar o Diretor Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, além do exercício de quaisquer funções supletivas que lhe possam ser atribuídas pela autoridade superior.

Art. 12º - À Diretoria do Pessoal incumbe informar e anotar todos processos relativos à movimentação do pessoal, mantendo para tanto os fichários de assentamentos e de lotação dos quadros permanentes em dia.

Art. 13º - À Diretoria do Expediente compete o preparo do expediente da Secretaria.

Art. 14º - Compete ao Serviço de Material prover as necessidades de instalação e aparelhamento dos serviços a cargo da Secretaria.

Art. 15º - Ao Serviço de Contas incumbe a contabilização das verbas orçamentárias da Secretaria e suas repartição e serviços, o encaminhamento e registro dos expedientes que envolvam despesas e o estudo preliminar das estimativas, dotações necessárias a elaboração dos orçamentos anuais, créditos especiais e suplementação de verbas.

ESTADO DO PARANÁ - DE SUL  
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Art. 16º - Incumbe ao Serviço de Prédios manter em dia o cadastro dos edifícios escolares próprios do Estado ou por este locados, proceder à sua visitação periódica; encaminhar ao Diretor Geral as solicitações de consertos necessários a sua conservação; dar parecer sobre prédios propostos à locação e fiscalizar a execução dos contratos e das construções de prédios escolares.

#### TÍTULO IV

##### Dos órgãos de administração especial

Art. 17º - São Órgãos de Administração Especial as Superintendências de Ensino Primário, do Ensino Normal, do Ensino Secundário, do Ensino Rural, do Ensino Industrial, de Educação Artística, de Educação Física e Assistência Educacional.

Art. 18º - As Superintendências de Ensino, autônomas em suas funções técnicas, compete supervisionar, orientar e fiscalizar a educação de cada ramo, nos seus diferentes graus e as respectivas instituições, propondo ao Secretário as providências de ordem administrativa que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do sistema estadual de ensino dos seus órgãos de execução e, em geral das instituições culturais correlatas.

#### TÍTULO V

##### Dos órgãos de Pesquisa e Controle

Art. 19º - São órgãos de pesquisa e controle:

- a) - O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais;
- b) - A Diretoria de Estatística Educacional;
- c) - As Delegacias Regionais de Ensino

Art. 20º - O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais terá a seu cargo diretamente e através das Superintendências de Ensino e das Delegacias Regionais, a direção, orientação técnica e execução das experimentações necessárias ao aperfeiçoamento dos sistemas e métodos de ensino e das mensurações objetivas do seu rendimento e se articulará de um lado diretamente ao Secretário e de outro ao Conselho Estadual de Educação aos quais comunicará os resultados das pesquisas e mensurações realizadas, propondo as medidas que se fizerem a respeito necessárias.

Art. 21º - A Diretoria de Estatística Educacional incumbe o levantamento das estatísticas culturais e educacionais realizadas no Estado, sua análise e divulgação.

Art. 22º - As Delegacias Regionais têm a seu cargo a fiscalização direta e a orientação imediata do ensino; a execução dos inquéritos e mensurações que lhe forem determinadas pela autoridade superior e o levantamento estatístico mensal do movimento escolar e exercerão nas suas regiões as funções que lhe forem delegadas pelo Secretário e pela Superintendência de Ensino Primário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## TÍTULO VI

### Dos órgãos de Execução

- Art. 23º - São órgãos de execução as instituições de Educação Escolar e Extra-Escolar e os Serviços Auxiliares.
- Art. 24º - São Instituições de Educação Escolar os estabelecimentos de Ensino dos diversos graus e especializações.
- Art. 25º - São Instituições de Educação Extra-Escolar, com as atribuições definidas em seus respectivos regulamentos, a Biblioteca Pública, o Museu e Arquivo Histórico e o Teatro São Pedro.
- Art. 26º - Constituem os Serviços Auxiliares os de Divulgação, Comunicações, Portaria e Transporte, com a organização e incumbências definidas no Regimento Interno da Secretaria.

## TÍTULO VII

### Disposições gerais

- Art. 27º - Os órgãos reestruturados no presente decreto-lei, apresentarão seus projetos de regulamento e regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias adstritos as definições consignadas.
- Art. 28º - Não haverá alteração de cargos e remuneração dos funcionários que hajam de ser redistribuídos em virtude da nova organização da Secretaria.
- Art. 29º - Ficam extintos os Departamentos de Educação Primária e Normal e de Educação Física transferidas as suas atribuições às Superintendências daqueles ramos de ensino.
- Art. 30º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 25 de Março de 1947.

(ass.) Cylon Rosa - Interv. Federal

Luiz S. Barata - Secr. Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓPIA

DECRETO-LEI N° 1259, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1946

Altera e fixa o quadro II da Secretaria de Educação e Cultura, sem aumento de despesa.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º nº V, do Decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 1912/346, do Conselho Administrativo do Estado,

DECETA:

Art. 1º - Os quadros do pessoal do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais e das Superintendências do Ensino Primário e Normal da Secretaria de Educação e Cultura, passam a ser, a contar de 1º de novembro de 1946, os seguintes:

I - CENTRO DE PESQUISAS E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

a) - funções gratificadas:

1 diretor . . . . .	Cr\$ 18.000,00
1 assistente . . . . .	" 6.000,00

b) - cargos de carreiras:

1 auxiliar técnico - padrão XV . . . . .	" 35.400,00
2 auxiliares técnico - padrão XIV . . . . .	" 63.600,00
5 auxiliares técnico - " XIII . . . . .	" 141.000,00
7 auxiliares técnico - " XII . . . . .	" 172.200,00
7 auxiliares técnico - " XI . . . . .	" 159.600,00
1 datilógrafo padrão VII . . . . .	" 14.400,00

c) - cargos isolados, de provimento efetivo, independente de concurso:

2 assessores técnicos de ensino - padrão XV	Cr\$ 70.800,00
1 bibliotecário - padrão XIII . . . . .	" 28.200,00
1 secretário - padrão X . . . . .	" 20.400,00
1 servente - padrão III . . . . .	" 9.600,00

Cr\$ 739.200,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei N° 988, de 13 de Dezembro de 1945

Cria e extingue cargos e funções gratificadas no Quadro do Departamento de Educação Primária e Normal da Secretaria de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL :

usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei federal nº 8219, de 26 de novembro último, e de acordo com o artº 6º, nº V, do de nº 1202, de 8 de abril de 1939, modificado pelos de ns. 5511 e 7518, respectivamente, de 21 de maio de 1943 e 3 de maio de 1945,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam criados, no Departamento de Educação Primária e Normal, Quadro II, da Secretaria de Educação e Cultura, os seguintes cargos e funções gratificadas:

- 1 diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, padrão XVI, cargo de provimento em comissão;
- 1 bibliotecário do Departamento de Educação Primária e Normal, padrão XIII, cargo de provimento efetivo, independente de concurso;
- 3 auxiliares técnicos, padrão XI, no Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, cargos de provimento em comissão, devendo recair a nomeação em elemento pertencente ao magistério estadual;
- 1 chefe do Serviço de Concurso, padrão XIII, cargo de provimento em comissão;
- 3 dactilografos, para os diferentes serviços do Departamento, cargos de carreira, de provimento mediante concurso, com os seguintes padrões:
  - 1 - padrão VII
  - 1 - padrão VIII
  - 1 - padrão IX
- 1 auxiliar de arquivista, padrão VI, cargo isolado, de provimento efetivo, independente de concurso;
- 2 escrivários para o Serviço de Controle e Correspondência cargos de provimento efetivo, mediante concurso, com o padrão VI;
- 1 assistente da Superintendência de Ensino Normal, padrão IX, cargo em comissão;
- 1 assistente da Superintendência do Ensino Artístico, padrão IX, cargo em comissão;
- 1 função gratificada de oficial de gabinete, com Cr\$ 4.000,00 anuais;
- 2 orientadores especializados, função gratificada, com Cr\$.. 4.800,00 anuais;
- 1 função gratificada de encarregado do Serviço de Assistência Escolar, com Cr\$ 3.600,00 anuais;
- 10 funções gratificadas de colaborador, nos diversos serviços do Departamento, com Cr\$ 2.400,00 anuais dada uma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 22 - Ficam extintas, no quadro do mesmo Departamento:

- 1 função gratificada de diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, com Cr\$ 9.600,00 anuais;
- 1 função gratificada de encarregado do Serviço de Concurso, com Cr\$ 3.600,00 anuais;
- 10 gratificações de professores adidos de Cr\$ 1.800,00 anuais, cada uma.

Art. 32 - Fica elevada a gratificação das seguintes funções:

- 5 funções gratificadas de colaborador nos diversos Serviços do Departamento, de Cr\$ 1.800,00 para Cr\$ 2.400,00 anuais, cada uma.

Art. 42 - O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1946, revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 13 de Dezembro de 1945.

As) SAMUEL FIGUEIREDO DA SILVA  
Interventor Federal

As) IVO CORRÊA MAYER  
Secretário de Educação e Cultura

As) JOÃO ANTONIO ALVES NOGUEIRA  
Secretário do Interior

As) JOÃO PIO DE ALMEIDA  
Secretário da Fazenda

As) ESIDERIO FILAMOR  
Secretário da Agricultura

As) HOMERO OLIVEIRA  
Resp.pela Secretaria da s  
Obras Publicas

Registre-se e publique-se.

As) ATHOS DAMASCENO FERREIRA  
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓPIA

DECRETO-LEI N° 778, DE 3 DE MAIO DE 1945

Cria e extingue cargos e funções gratificadas no quadro do Departamento de Educação Primária e Normal da Secretaria de Educação e Cultura, e eleva, no quadro do mesmo Departamento, padrões de vencimentos de cargos e níveis de gratificação de funções.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, nº V, do decreto-lei federal nº 5511, de 21 de maio de 1943 que alterou e retificou o de nº 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução nº 6684 do ano em curso, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no quadro do Departamento de Educação Primária e Normal da Secretaria de Educação e Cultura, os seguintes cargos e funções gratificadas;

1 assistente de direção, classe L, e 1 encarregado do Serviço de Controle e Correspondência classe M, cargos isolados de provimento em comissão;

2 auxiliares técnicos, classe K, e 4, classe J, no Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, cargos de provimento em comissão, devendo recair a nomeação em elemento pertencente ao magistério estadual;

1 porteiro, classe P, cargo isolado, de provimento efetivo, independente de concurso;

4 serventes, classe A, 13, classe A<sup>o</sup>, e 27 classe A<sup>oo</sup>, cargos isolados de provimento efetivo, independente de consumo;

95 estagiárias, classe C;

3 funções gratificadas de colaborador no Serviço de Concursos, a Cr. 2.400,00 cada um;

11 funções gratificadas de colaborador de Secretaria, nas Delegacias Regionais de Ensino, a Cr. 1.800,00 cada uma;

5 funções gratificadas de colaborador na Superintendência do Ensino Primário, a Cr. 1.800,00 cada uma;

5 funções gratificadas de colaborador no Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, a Cr. 3.600,00 cada uma.

Art. 2º - Ficam extintas, no quadro do mesmo Departamento:

1 função gratificada de oficial de gabinete, com a gratificação anual de Cr. 4.800,00;

1 função gratificada de encarregado do Serviço de Controle e Correspondência, com a gratificação anual de Cr. 3.600,00

Art. 3º - Ficam elevados os padrões de vencimentos dos seguintes cargos e os níveis de gratificação das seguintes funções:

2 cargos, de assistente da Superintendência do Ensino Primário, do padrão G, para o padrão H;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11 funções gratificadas de Secretárias de Delegacias Regionais de Ensino, da gratificação anual de Cr\$ 2.400,00 para a de 3.000,00 cada uma;

40 funções gratificadas de Orientadores de Educação Elementary, da gratificação anual de Cr\$ 3.000,00 para a de Cr\$.. 3.600,00, cada uma.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 3 de Maio de 1945.

(ass.) ERNESTO DORNELLES  
Interventor Federal

(ass.) OSCAR C. FONTOURA  
Secretário da Fazenda

(ass.) CHRISTIANO FREDERICO BUYS  
Resp. pela Secr. de Educação e  
Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pôrto Alegre, 27 de outubro de 1944

DECRETO N° 1.252

Cria uma Escola Experimental anexa ao Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais do Departamento de Educação Primária e Normal e dá outras providências.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso I, do Decreto-lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelo de nº 5.511, de 21 de maio de 1943,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, anexa ao Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, uma Escola Experimental, destinada a servir de campo investigação e experimentação e de demonstração dos resultados dos seus trabalhos e bem assim, de observação, por parte dos professores, diretores e orientadores, das realizações de ordem prática por ele recomendadas.

Art. 2º - A Escola Experimental, que se constituirá de instituições de educação primária e pré-primária, terá organização idêntica à das demais instituições dessa natureza no Estado, obedecendo aos mesmos programas e orientação pedagógica e ficando sujeita à sua regulamentação.

§ único - Para atender às crianças manifestamente desajustadas - aos trabalhos escolares das classes comuns, serão organizadas classes especiais, nas quais se lhes dispensará tratamento educativo adequado.

Art. 3º - Constará a Escola Experimental com os quadros docentes e administrativo previstos para os grupos escolares, exceção feita da direção que caberá ao Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais.

§ único - A este órgão técnico caberá a proposta dos elementos que constituirão os quadros docentes e administrativo da Escola Experimental.

Art. 4º - A Escola Experimental fica classificada, para fins de provimento de seus cargos docentes, em 5º estágio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 27 de outubro de 1944

(ass.) ERNESTO DORNELES

Interventor Federal

(ass.) J.P.COELHO DE SOU[REDACTED]

Secretario [REDACTED] Educação [REDACTED]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO-LEI N° 452, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943.

Extingue, na Secretaria de Educação e Cultura, o cargo de Diretor da Secção Técnica do Departamento de Educação Primária e Normal, e - cria a função gratificada de Diretor do Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Resolução n° 4.349 do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Diretor da Secção Técnica do Departamento de Educação Primária e Normal da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada de Diretor do Centro de Orientação e Pesquisas Educacionais, com a gratificação mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 22 de Novembro de 1943.

(ass.) ERNESTO DORNELLES  
Interventor Federal

(ass.) J.P.COELHO DE SOUZA  
Secretário de Educação e Cultura

(ass.) OSCAR C. FONTOURA  
Secretário da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

17 de junho de 1943

DECRETO N° 794

*Aprova o regimento interno do Departamento de Educação Primária e Normal.*

Art. 9 - Na orientação técnico-pedagógica do aparelho escolar sob sua direção, o Departamento de Educação Primária e Normal terá a assistência especializada do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, que lhe ficará diretamente subordinado.

Art. 10 - É função precípua do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais a realização de estudos e investigações psicológicas, pedagógicas e sociais, destinados a manter em bases científicas o trabalho escolar.

Art. 11 - O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, para o desempenho de sua função, deverá:

- I - realizar estudos de caráter objetivo sobre:
- a) a criança em todos os aspectos que intervêm no processo educativo: biológico, psicológico, sociológico, pedagógico;
  - b) a aprendizagem - princípios e leis, instrumentos e processos, conteúdos e eficiência;
  - c) o meio escolar - disciplina, instituições, recreações, relações com o meio social.

II - empreender atividades de orientação, através de:

- a) cursos e reuniões;
- b) visitas às unidades escolares;
- c) direção de ensaios pedagógicos;
- d) respostas e consultas de ordem técnica;
- e) elaboração de programas, planos, comunicados, circulares e instruções;
- f) manutenção de uma biblioteca central de obras pedagógicas e escolares;
- g) organização do conteúdo pedagógico do boletim de educação da Secretaria de Educação e Cultura;
- h) indicação de livros didáticos e de obras para as bibliotecas do professor e da criança.

III - elaborar medidas para:

- a) organização das classes;
- b) orientação educacional;
- c) controle do rendimento escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais é constituído de:

- I - um Diretor, nomeado em comissão e escolhido dentre pessoas que se tenham distinguido em estudos pedagógicos e na prática do magistério;
- II - um Assistente - Técnico e Auxiliares - Técnicos, designados também em comissão, dentre professores do magistério primário e normal que tenham realizado estudos especiais sobre problemas de educação;
- III - os professores que forem necessários para o desenvolvimento e eficiência dos serviços.

Art. 13 - Compete ao Diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais:

- I - planejar e dirigir as atividades do Centro;
- II - submeter à aprovação superior os planos de trabalho;
- III - distribuir entre seus auxiliares os serviços, de acordo com as necessidades de trabalho e tendo em vista a maior eficiência dos mesmos;
- IV - orientar, apreciar e encaminhar os planos e outros trabalhos de seus auxiliares;
- V - propor à autoridade superior as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino pré-primário, primário comum e especial e normal;
- VI - propor a designação de professores, para os serviços sob sua direção;
- VII - propor alteração do período diário de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço;
- VIII - solicitar meios para o cumprimento das funções do Centro;
- IX - dirigir os cursos e reuniões promovidos pelo Centro;
- X - manter e dirigir círculos de estudos para seus auxiliares;
- XI - informar periódicamente a autoridade superior dos trabalhos do Centro.

Art. 14 - O Diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais será substituído, em seus impedimentos, pelo assistente-técnico.

Art. 15 - Compete ao Assistente e aos auxiliares técnicos executar os trabalhos que lhes forem distribuídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 16** - Para fins de investigação e ensaio, o Centro disporá de um campo experimental constituído das escolas e das classes que a natureza dos trabalhos exigir.

**S único** - A escolha das unidades do campo experimental se fará mediante indicação do Diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, a quem incumbirá também a proposta de quaisquer modificações que se tornem necessárias neste setor.

**Art. 17** - O Centro manterá:

- I - um arquivo do material utilizado em suas investigações;
- II - documentação de todos os seus trabalhos;
- III - fichário dos livros estudados;
- IV - fichário de questões aferidas;
- V - coleção de trabalhos escolares de valor.

\*\*\*\*\*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO-LEI N° 246, de 13 de Outubro de 1942

Dá nova organização à Secretaria da Educação

Capítulo II  
De Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais

Art. 9º Na orientação técnico-pedagógica do aparelho escolar sob sua direção, o Departamento de Educação Primária e Normal terá a assistência especializada do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, que lhe ficará diretamente subordinado.

Art. 10º A função precípua do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais é a realização de estudos e investigações psicológicas, pedagógicas e sociais, destinados a manter em bases científicas o trabalho escolar.

Art. 11º O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, para o desempenho de sua função, deverá:

I - realizar estudos de caráter objetivo sobre:  
a) a criança em todos os aspectos que intervêm no processo educativo: biológico, psicológico, sociológico, pedagógico;  
b) a aprendizagem - princípios e leis, instrumentos e processos, conteúdo e eficiência;  
c) o meio escolar - disciplina, instituições, recreações, relações com o meio social.

II - empreender atividades de orientação, através de:

a) cursos e reuniões;  
b) visitas às unidades escolares;  
c) direção de ensaios pedagógicos;  
d) respostas a consultas de ordem técnica;  
e) elaboração de programas, planos, comunicados, circulares e instruções;  
f) manutenção de uma biblioteca Central de obras pedagógicas e escolares;  
g) organização do conteúdo pedagógico do boletim de educação - da Secretaria de Educação e Cultura;  
h) indicação de livros didáticos e de obras para as bibliotecas do professor e da criança.

III - elaborar medidas para:

a) organização das classes;  
b) orientação educacional  
c) controle do rendimento escolar.

Art. 12º O Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais é constituído de:

I - um Diretor, nomeado em comissão e escolhido dentre pessoas que se tenham distinguido em estudos pedagógicos e na prática de magistério;

II - um Assistente-Técnico e Auxiliares-Técnicos, designados também em comissão, dentre professores de magistério primário e normal que tenham realizado estudos especiais sobre problemas de educação;

III - os Professores que forem necessários para o desenvolvimento e eficiência dos serviços.

Art. 13º Compete ao Diretor do Centro de Pesquisas & Orientação Educacionais:

I - planejar e dirigir as atividades do Centro;  
II - submeter à aprovação superior os planos de trabalho;  
III - distribuir entre seus auxiliares os serviços, de acordo com as necessidades de trabalho e tendo em vista a maior eficiência - dos mesmos;  
IV - orientar, apreciar e encaminhar os planos e outros trabalhos de seus auxiliares;  
V - propor a autoridade superior as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino pré-primário, primário comum e especial e normal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI - propor a designação de professores para os serviços sob sua direção;

VII - propor alteração do período diário de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço;

VIII - solicitar meios para o cumprimento das funções do Centro;

IX - dirigir os cursos e reuniões promovidos pelo Centro;

X - Manter e dirigir círculos de estudos para seus auxiliares;

XI - informar periódicamente a autoridade superior dos trabalhos de Centro;

Art. 14º - O Diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais será substituído, em seus impedimentos, pelo Assistente-técnico.

Art. 15º - Compete ao Assistente e aos Auxiliares técnicos executar os trabalhos que lhes forem distribuídos.

Art. 16º - Para fins de investigação ~~ex~~ ensaio, o Centro disporá de um campo experimental constituído das escolas e das classes que a natureza dos trabalhos exigir.

§ Único - A escola das unidades do campo experimental se fará mediante indicação do Diretor do Centro de Pesquisas e Orientação Educacionais, a quem incumbirá também a proposta de quaisquer modificações que se tornem necessárias neste setor.

Art. 17º - O Centro manterá:

I um arquivo do material utilizado em suas investigações;

II documentação de todos os seus trabalhos;

III fichário dos livros estudados;

IV fichário de questões aferidas;

V coleção de trabalhos escolares de valor.